



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2019 – JULGAMENTO/CLASSIFICAÇÃO I

Considerando o resultado obtido após a análise das amostras apresentadas pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, conforme consta do Relatório da Comissão de Padronização de Produtos para a Saúde, emitido em 16/09/2019, pela Equipe Técnica de Avaliação de Materiais Médico/Hospitalares, nomeada pela Portaria nº 4.073 de 27 de agosto de 2019, juntamente com as especificações técnicas contidas no Anexo I do edital do certame em epígrafe, proferimos a seguinte decisão:

a) ficam classificados em primeiro lugar os itens 02, 26 e 31 da proposta da empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, itens 03, 09, 14, 18, 22 e 37 da proposta da empresa **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**, item 19 da proposta da empresa **C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A**, item 24 da proposta da empresa **MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, item 32 da proposta da empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA**, item 33 da proposta da empresa **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** e item 43 da proposta da empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, por terem sido aprovadas as amostras, conforme informações constantes do Relatório da Equipe Técnica de Avaliação de Materiais Médico/Hospitalares;

b) ficam desclassificados os itens 30 da proposta da empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, itens 05, 06 e 11 da proposta da empresa **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**, item 08 da proposta da empresa **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, item 21 da proposta da empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, item 28 da proposta da empresa **ACTION MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, item 29 da proposta da empresa **FERREIRA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI**, item 38 da proposta da empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA**, item 39 da empresa **DEVANT CARE COMERCIAL LTDA**, item 42 da empresa **TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA**, por terem sido reprovadas as amostras, conforme informações constantes do Relatório da Equipe Técnica de Avaliação de Materiais Médico/Hospitalares;

c) ficam desclassificados, ainda, os itens 01, 10, 16, 17, 25, 27, 46 e 47 da proposta da empresa **JOAMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A**, itens 07, 12, 15 e 34 da proposta da empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, item 13 da proposta da empresa **CIRURGICA KD LTDA**, itens 04 e 20 da proposta da empresa **MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, itens 23, 36, 44 e 45 da proposta da empresa **PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e item 35 da proposta da empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, por não terem apresentado as amostras dos produtos cotados.

Em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/02, as empresas poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar da divulgação deste.

Pederneiras, 17 de setembro de 2019.

  
**SILMARA FERNANDES**  
Pregoeira